



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 16º. A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da Lei.

Art. 17º. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha-PI, 14 junho de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Id:01AB2F4915E99BD6



Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



LEI Nº 288/2024 DE 14 DE JUNHO DE 2024

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERUMENHA – PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMUDU – de Jerumenha, com caráter consultivo, fiscalizador e permanente da administração municipal, tendo por finalidade assessorar o município, nas suas instâncias executiva e legislativa, quanto a assuntos relativos ao planejamento e desenvolvimento urbano; à Lei Orgânica do Município, no que compete ao executivo municipal; e ao Plano Diretor do Município.

Art. 2º. São competências do COMUDU:

- I - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental;
- II - promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam, direta e indiretamente, na gestão de planejamento urbano municipal;
- III - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;
- IV - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;
- V - propor à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;
- VI - instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do COMUDU, bem como de colaboradores externos;
- VII - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;
- VIII - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;




Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI
Praça Santo Antônio nº 470, Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000
CNPJ nº 06.554.109/0001-57



IX - aprovar Projetos Especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;

X - pronunciar-se sobre assuntos relativos ao planejamento urbano e ao desenvolvimento municipal, quando requerido pelo Prefeito Municipal ou quando o assunto for considerado pelo Conselho como matérias de especial interesse para o Município.

Art. 3º. O COMUDU será presidido pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, ao qual competirá o voto de qualidade para desempate das pautas em votação.

Art. 4º. O COMUDU será composto por 11 (onze) membros, dentre representantes do Poder Público e da sociedade civil:

I – Poder Público:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Câmara Municipal
- e) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

II – Entidades e sociedade civil:

- a) 1 (um) Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista;
- b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- c) 1 (um) representante do Meio Ambiente;
- d) 3 (três) representantes da Sociedade Civil.

§1º - Os membros do COMUDU serão indicados por cada uma das entidades/órgão que representam e nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§2º - Cada membro terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º. Deverá ser elaborado regimento interno, no prazo de 90 dias a contar da publicação desta lei, para regulamentar o COMUDU.

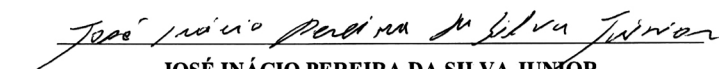
Art. 6º. A tomada de decisões nas reuniões do conselho observará a maioria absoluta de votos.

Art. 7º. O cargo de conselheiro do COMUDU é de relevante interesse público para o município de Jerumenha, razão pela qual seus conselheiros não serão remunerados pelo exercício da função.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha-PI, 14 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL